



14/03/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

225ª Sessão

Recurso nº 7027

Processo SUSEP nº 15414.005645/2011-13

RECORRENTE: HORIZONTE CAPITALIZAÇÃO S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhar, no prazo regulamentar, o questionário trimestral, referente ao 4º trimestre de 2010, com a revisão dos auditores independentes. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 9.000,00

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c artigo 26 da Resolução CNSP nº 118/2004.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5711/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Horizonte Capitalização S/A, nos termos do voto do Relator. Presentes a advogada, Dra. Lívia Lapoente, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Washington Luis Bezerra da Silva, Valéria Camacho Martins Schmitke e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão.

Sala das Sessões (RJ), 17 de março de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente



MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

148

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7.027 – CRSNSP
Processo nº 15414.005645/2011-13
Recorrente – Horizonte Capitalização S/A
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, REPRESENTANTE DA FENACOR
225ª Sessão de Julgamentos do CRSNSP

O recurso interposto é tempestivo e guarda os requisitos de admissibilidade, de forma a trazer o seu conhecimento.

Trata-se de Representação formulada em face da Horizonte Capitalização S/A, sob a acusação de não ter atendido determinação regulamentar ao não encaminhar o questionário trimestral, referente ao 4º trimestre de 2010, com a revisão dos auditores independentes, até o dia 31 de março de 2011.

Em preliminar foi apresentada uma questão relacionada à infração continuada, não há, entretanto, muitos elementos acerca desse pedido. Não consegui identificar a que período diz respeito o processo SUSEP 15414.005645/2011-13, citado no Recurso. Entretanto, pelas análises já procedidas neste procedimento administrativo sancionador, verifico que o parecer técnico e o parecer jurídico afastaram essa alegação.

Não há previsão normativa para que sejam relevadas as punições aplicadas à Recorrente, em função da Sociedade encontrar-se, quando da ocorrência das infrações, em situação inoperante. Da mesma forma em razão do cancelamento superveniente de sua autorização para funcionamento, considerando que as infrações ocorreram quando sob a égide das normas do mercado securitário.

No mérito, a própria Recorrente reconhece o cometimento da infração apurada, ao afirmar que enviou os questionários com certo atraso.

Ante o exposto, Voto pelo conhecimento do Recurso interposto pela Horizonte Capitalização S/A, e pelo seu desprovimento, pelos fatos e fundamentos contidos no processo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.



Marcelo Augusto Camacho Rocha
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

SE/CRNSP/MF
RECEBIDO EM <u>21/03/2016</u>

Rubrica e Carimbo

Luciana Pinho Fernandes
Mat. SIAPE 2194349



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7.027 – CRSNSP

Processo nº 15414.005645/2011-13

Recorrente – Horizonte Capitalização S/A

Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

RELATÓRIO

Versa o presente sobre Representação formulada em face da Horizonte Capitalização S/A, sob a acusação de não ter atendido determinação regulamentar ao não encaminhar o questionário trimestral, referente ao 4º trimestre de 2010, com a revisão dos auditores independentes, até o dia 31 de março de 2011.

Intimada a alegar o que entendesse a bem de seus direitos (fls. 6/7), a Sociedade apresentou a sua defesa em 04 de janeiro de 2012 (fls. 09/22). Em suma, alegou o seguinte: *(i)* em preliminar, que a sanção prevista na representação não seria a correspondente à conduta apontada como irregular, padecendo de nulidade a teor dos arts. 24 e 47, da Resolução CNSP nº 186/2008; *(ii)* que o presente procedimento deve ser considerado como infração continuada ao Processo SUSEP nº 15414.005645/2011-13; *(iii)* que encontra-se inoperante desde junho de 2006, não devendo lhe ser aplicada as mesmas regras aplicáveis às demais sociedades ativas do mercado; *(iv)* subsidiariamente, a concessão de atenuante prevista no inciso III, do art. 53, da Resolução CNSP nº 60/01, por ter sanado a inconformidade antes do julgamento do processo em 1ª instância.

Entretanto, a Coordenação-Geral de Julgamentos, acolhendo as razões do Parecer de fls. 37/40 e da NOTA/PF-SUSEP de fls. 41/42, julgou subsistente a Representação aplicando a sanção de multa prevista no art. 26, inciso II, alínea ‘c’, da Resolução CNSP nº 60/01, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Termo de Julgamento acostado às fls. 45.

Devidamente intimada (fls. 47 e 48), em 18 de outubro de 2013, a Sociedade não apresentou resposta, conforme certificado à fl. 49, em 10 de dezembro de 2013.

Nova intimação foi dirigida à Sociedade (fls. 53 e 54), para fins de recolhimento da multa imposta.

À fl. 58, consta despacho informando que o Ofício de fl. 53 foi devolvido, em 20 de fevereiro de 2014, pela “ECT”, com a informação “MUDOU-SE”.

h lu



Considerando que o AR de fl. 53 foi devolvido com a informação anteriormente citada, e que houve o encerramento de suas atividades, conforme fl. 59, em homenagem ao princípio da ampla defesa, foi publicada nova intimação por edital (fl. 61), para retirada de GRU com o objetivo de providenciar o pagamento integral da multa.

A Sra. Ana Gabriela Oliveira Denucci Martins Scheyer, representando a Horizonte Capitalização S/A, por ser sua ex-Diretora, atravessou a petição de fls. 71/78, requerendo a reintimação da decisão exarada em primeira instância, no endereço do seu representante legal, face à extinção da Sociedade e o envio dos Ofícios a endereço diverso do que consta da Receita Federal (fl. 80).

Acolhendo esse pedido, e considerando que o Edital de fl. 61 não foi publicado, foi então expedido o Ofício de fl. 84, o qual foi recepcionado em 30 de janeiro de 2015.

A Sra. Ana Gabriela Oliveira Denucci Martins Scheyer, representando a Horizonte Capitalização S/A, interpôs Recurso a este Conselho em 23 de fevereiro de 2015, às fls. 95/112, onde alega, em suma, que: *(i)* a impossibilidade da aplicação de penalidade à Recorrente, considerando o cancelamento de seu registro pela Autarquia; *(ii)* é necessária a aglutinação com o Processo SUSEP nº 15414.005645/2011-13, por tratarem-se de infrações idênticas; *(iii)* que encontra-se inoperante, não devendo lhe ser aplicada as mesmas regras aplicáveis às demais sociedades ativas do mercado.

A área técnica da SUSEP, à fl. 114, ao analisar o teor do recurso, manifestou-se pelo seu conhecimento, visto que tempestivo, e que inexistentes fatos pelo qual pudesse ser reconsiderada a decisão. Ao final, propôs o envio do recurso para este E. Conselho.

Às fls. 120/122, a Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto a este E. Conselho manifestou-se nos termos de Parecer, com a Ementa seguinte: "Representação. Não envio de questionário. Alegações descabidas. Não provimento do recurso".

É o relatório, relativo ao Recurso nº 7.027, que encaminho à Secretaria-Executiva do CRSNSP para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.


Marcelo Augusto Camacho Rocha
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR